



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALIANÇA 5P

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO ALIANÇA 5P**, doravante denominada simplesmente “Associação”, é uma associação civil de natureza privada, sem finalidade econômica, e sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir, manter e encerrar filiais em todo o território nacional.

Art. 2º. A Associação tem sede social e foro na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, 5723, Sala 1504, DT 150, bairro Santa Fé, CEP: 79.031-010.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º. A Associação tem por finalidade básica conduzir, apoiar e articular estudos, projetos e iniciativas associadas à sustentabilidade econômica, à preservação da natureza e ao desenvolvimento socioeconômico-ambiental na região do Pantanal e áreas limítrofes.

Parágrafo Primeiro. A Associação deve observar, no desempenho de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Segundo. A Associação dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas congêneres.

C. Volante MR 



Parágrafo Terceiro. A Associação poderá promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades privadas e/ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro de Associados da Associação será composto por pessoas físicas e/ou jurídicas, proprietárias ou não de propriedades na região do Pantanal que manifestarem seu interesse em participar da Associação, enquadrados nas seguintes categorias:

- a. **Fundadores:** aqueles que estiveram presentes à Assembleia Geral de Constituição da Associação;
- b. **Efetivos:** aqueles que se inscreveram e foram admitidos, nos termos do art. 7º do Estatuto Social, para compor o quadro de Associados da Associação, posteriormente à Assembleia Geral de Constituição; e
- c. **Honorários:** aqueles que efetivamente contribuíram e/ou contribuem significativamente para o engrandecimento da Associação, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos deverão ser proprietários ou possuidores (arrendatário, locatário, usufrutuário, etc.) de imóvel localizado na região do Pantanal. Os Associados Honorários podem ou não ser proprietários ou possuidores de imóvel na região do Pantanal.

Parágrafo Segundo. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos deverão apresentar à Diretoria documento(s) comprobatório(s) de vínculo com imóvel localizado na região do Pantanal.

C. Volandes **MR** 

Parágrafo Terceiro. Os Associados Honorários serão admitidos em Assembleia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

Art. 6º. São requisitos para compor o quadro de Associados da Associação:

I – Constituir e preservar, no(s) imóvel(is) de sua propriedade ou posse, localizado(s) na região do Pantanal, reserva legal e áreas de preservação permanente (APP's), em conformidade com a legislação ambiental;

II – Se criador de gado, adotar, no(s) imóvel(is) de sua propriedade ou posse, localizado(s) na região do Pantanal, o manejo sustentável de gado e pastagens;

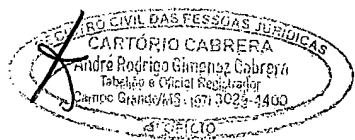
III – Adotar, no(s) imóvel(is) de sua propriedade ou posse, localizado(s) na região do Pantanal, o cumprimento e respeito à Consolidação das Leis do Trabalho, além de tratar seus funcionários e colaboradores, diretos ou indiretos, com respeito e dignidade;

IV – Engendrar seus melhores esforços para apoiar pesquisas científicas na região do Pantanal, bem como permitir o acesso de pesquisadores envolvidos nos projetos apoiados pela Associação no(s) imóvel(is) de sua propriedade ou posse;

V – Engendrar seus melhores esforços para monitorar e compartilhar dados de impactos de mudanças climáticas no(s) imóvel(is) de sua propriedade ou posse, localizado(s) na região do Pantanal;

VI – Engendrar seus melhores esforços para monitorar e compartilhar dados sobre a biodiversidade no(s) imóvel(is) de sua propriedade ou posse, localizado(s) na região do Pantanal;

VII – Implantar Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e/ou outros projetos de conservação ambiental a longo prazo, como projetos de créditos de carbono, pagamento por serviços ambientais, entre outros, em imóvel(is) de sua propriedade ou posse, localizado(s) na região do Pantanal;



VIII – Apoiar a atuação dos órgãos de comando e controle na região do Pantanal;

IX – Engendrar seus melhores esforços para implantar áreas de conectividade para corredores ecológicos na região do Pantanal;

Parágrafo Único. Os requisitos previstos no caput desse artigo não se aplicam aos Associados Honorários.

Art. 7º. Os interessados em se tornarem Associados Efetivos da Associação deverão encaminhar, via e-mail, um Requerimento endereçado à Diretoria da Associação, declarando seu interesse em participar do quadro de Associados e declarando que cumprem os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro, do artigo 5º, e no artigo 6º do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A admissão de novos Associados Efetivos dependerá da comprovação, pela Diretoria, do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos previstos no Parágrafo Primeiro, do artigo 5º, e no art. 6º acima, o que poderá ser feito através de entrevistas, visitas ao(s) imóvel(is) de propriedade ou posse do interessado, quando aplicável, realização de *due diligence* no(s) imóvel(is), além de outros meios que a Diretoria entender necessários, a seu exclusivo critério.

Art. 8º. A exclusão do quadro de Associados dar-se-á por demissão, exclusão ou falecimento.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do Associado só será admissível havendo justa causa reconhecida pela Diretoria, dando-se ciência antecipada ao Associado que se pretende excluir, permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. Considerar-se-á justa causa para a exclusão de Associado o fato deste deixar de atender aos propósitos e objetivos da Associação, ou deixar de cumprir os requisitos definidos no artigo 6º do presente Estatuto.

C. Velasco MR

Parágrafo Terceiro. É facultado ao Associado excluído a interposição de recurso em face da decisão da Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação de exclusão.

Art. 9º. O Associado que desejar se retirar, voluntariamente, do quadro de Associados, deverá comunicar a Diretoria, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência (Período de Aviso Prévio).

Parágrafo Primeiro. O Período de Aviso Prévio definido no *caput* dessa cláusula poderá ser reduzido ou dispensado, à exclusivo critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Durante o Período de Aviso Prévio, observado o exposto no Parágrafo Primeiro acima, serão mantidos todos os direitos e obrigações do Associado, previstos no presente Estatuto, por exemplo, o direito de participar e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e o dever de efetuar, tempestivamente, o pagamento das contribuições associativas fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Após o término ou dispensa do Período de Aviso Prévio, observado o exposto no Parágrafo Primeiro acima, o Diretor Presidente homologará a saída do interessado do quadro de Associados.

Art. 10. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

MR

Art. 11. São direitos dos Associados, independente da Categoria a que pertencerem:

nd

- I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Participar dos eventos e projetos patrocinados pela Associação;

III – Formular à Diretoria as sugestões que considerar adequadas à consecução dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos demais direitos acima, os Associados Fundadores e Efetivos terão direito, ainda, a votar e ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação.

Art. 12. São deveres dos Associados, independente da Categoria a que pertencerem:

I – Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, se houver, e as deliberações da Assembleia Geral;

II – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

III – Comparecer às Assembleias para as quais forem convocados.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos demais deveres acima, os Associados Fundadores e Efetivos deverão, ainda, efetuar, tempestivamente, o pagamento das contribuições associativas fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo. Os Associados pessoa jurídica deverão nomear um único representante para representá-lo perante a Associação, inclusive para participar e votar nas Assembleias Gerais. A troca do representante deverá ser comunicada à Diretoria da Associação, através de carta ou e-mail, com 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, FONTES DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 14. A Associação deverá manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. No último dia útil de cada ano calendário serão elaboradas as seguintes Demonstrações Financeiras com observância dos princípios fundamentais de contabilidade:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração das despesas e receitas do período; e
- c) Demonstração do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro. A Associação, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo. A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado.

Art. 15. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, que venha a possuir por compra, permuta, doação, legado ou testamento.

Art. 16. São fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) As contribuições de seus Associados;
- b) As doações provenientes de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas privadas;
- c) As rendas proporcionadas pelos bens de seu patrimônio, inclusive resultantes de aplicações financeiras e do Fundo de Apoio a Projetos, caso venha a ser constituído; e
- d) Quaisquer fontes eventuais de renda.

Parágrafo Primeiro. Todos os bens e toda a receita da Associação serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional e somente para atingir seus fins estatutários.

Parágrafo Segundo. Quaisquer projetos realizados nas propriedades dos Associados que representem acréscimo ou valorização patrimonial destas não poderão receber recursos financeiros da Associação.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral constituir-se-á dos Associados que estejam em dia com as suas obrigações legais e estatutárias.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os planos de metas e os orçamentos anuais, bem como aprovar eventuais despesas extraordinárias da Associação, que não estejam previstas nos orçamentos anuais;

C. Silveira

MR

u

8 de 15

- d) Aprovar ou rejeitar as contas e demonstrações financeiras;
- e) Fixar os objetivos mediatos e imediatos da Associação;
- f) Decidir pela alienação de ativos imobiliários;
- g) Deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de comitês temáticos, para subsidiar as ações da Associação, dos quais poderão participar os Associados, funcionários da Associação, pessoas e entidades representativas que possam vir a contribuir com a Associação, sem necessariamente compor o quadro de Associados;
- h) Decidir sobre a extinção da Associação;
- i) Decidir sobre a admissão de novos Associados Honorários; e
- j) Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, nos meses de abril e novembro, para deliberar, respectivamente, sobre as alíneas "d" e "c" do art. 19 acima e, extraordinariamente, em qualquer época, sempre que os interesse sociais assim exigirem, devendo ser convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal; ou
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser realizada por videoconferência.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral é feita por edital afixado na sede da Associação e por meio eletrônico, nos endereços indicados nos

cadastros dos Associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter os assuntos em pauta, a hora e local da primeira e segunda convocações.

Parágrafo Terceiro. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com mais da metade dos Associados com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados com direito a voto.

Parágrafo Quarto. Os Associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, por procurador constituído por instrumento público ou particular.

Art. 21. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Fundadores e Efetivos presentes, ressalvada a hipótese prevista no Art. 37, além das deliberações sobre as matérias previstas nos itens "a", "b", "c", "d", "f" e "h" do Art. 19 acima, as quais dependerão da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, elegíveis dentre os Associados Fundadores e/ou Efetivos da Associação e seus representantes legais no exercício do cargo, que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias, assim nomeados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica.

rs
Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

MR
Parágrafo Segundo. Caso o Diretor Presidente e/ou os demais Diretores venham a concorrer ou ocupar cargos políticos, deverão renunciar a seus mandatos junto à Associação.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades da Associação;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os planos de metas e os orçamentos anuais, bem como eventuais despesas extraordinárias da Associação, que não estejam previstas nos orçamentos anuais;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- d) Exercer a administração dentro da lei, seguindo as disposições deste Estatuto, tomando todas as medidas necessárias à consecução dos fins da Associação;
- e) Admitir e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos;
- f) Apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar ou rejeitar os Requerimentos de novos Associados, observado o Art. 7º acima;
- h) Decidir pela manutenção, dispensa ou redução do Período de Aviso Prévio definido no Artigo 9º do presente Estatuto, na hipótese de um Associado comunicar, por escrito, que deseja sair do quadro de Associados;
- i) Contratar serviços e pessoas; e
- j) Fixar os valores das contribuições associativas, a serem devidamente explicitadas nos orçamentos anuais e eventuais revisões orçamentárias, submetendo-os à aprovação da Assembleia de acordo com alínea "c" do Artigo 19 do presente Estatuto.

C. Sclindes MR 



Art. 24. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por videoconferência e, no caso de ausência ou impedimento de algum Diretor, poderá o Diretor ausente apresentar seu voto por escrito.

Art. 25. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Art. 26. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Dirigir e orientar todas as atividades da Associação; e
- e) Assinar o movimento financeiro.

Art. 27. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em seus impedimentos e ausências, bem como ajudá-lo na presidência, distribuindo entre si as tarefas.

Art. 28. Compete aos demais Diretores cumprir e fazer cumprir suas funções, que serão determinadas pelo Diretor Presidente, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 29. A prática dos seguintes atos dependerá da assinatura do Diretor Presidente em conjunto com mais 1 (um) Diretor:

C. Veloso **MR** *[assinatura]*



- a) Autorizar a movimentação financeira da Associação, assinar cheques, contratos e documentos afins, em operações com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Contrair empréstimos em nome da Associação;
- c) Alienar, hipotecar, dar em caução e/ou permutar quaisquer bens da Associação; e
- d) Firmar Convênios, Acordos de Cooperação e documentos congêneres.

Parágrafo Primeiro. O valor mencionado na alínea “a” acima será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

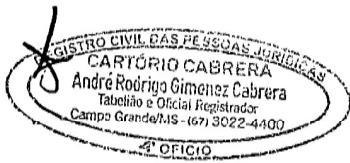
Parágrafo Segundo. Havendo procurador, este deverá ser nomeado pela Associação, representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Os poderes e o prazo de vigência deverão constar, expressamente, do respectivo instrumento de mandato.

Art. 30. A Diretoria poderá contratar, quando julgar necessário, administradores e profissionais habilitados para a gestão da Associação, desde que as despesas decorrentes estejam previstas no orçamento anual previamente aprovado em Assembleia.

Art. 31. A Associação não remunera os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos Associados, dirigentes e/ou conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 32. Os Diretores, estatutários e/ou contratados, não responderão nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação à lei ou a este Estatuto, culposa ou dolosamente, responderão civil e penalmente por atos lesivos causados a terceiros ou à própria Associação.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. Pela Assembleia Geral poderá ser eleito um Conselho Fiscal, composto por até 03 (três) membros, Associados ou não, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedadas reeleições sucessivas.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b) Verificar o equilíbrio financeiro da Associação;
- c) Examinar o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras anuais, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- d) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- e) Opinar e emitir parecer para aprovação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação e dos programas e projetos apoiados no exercício, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas pelo Diretoria;
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- g) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por videoconferência ou outros meios de comunicação e, no caso de ausência ou

C. Veloso **MR** *rd*

impedimento de algum Conselheiro, poderá o Conselheiro ausente apresentar seu voto por escrito.

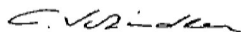
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 37. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Campo Grande, 15 de janeiro de 2024.

Presidente da Assembleia:



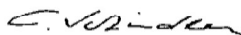
CAMILLA SCHINDLER

Secretário da Assembleia:



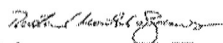
MICHEL ROY

Diretora Presidente:



CAMILLA SCHINDLER

Advogado:



Theotonio Mauricio Monteiro de Barros
OAB/SP 113.791